



# Diário Oficial



Nº 12.801 - Ano LI

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas  
[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## LEI Nº 16.212, DE 18 DE MARÇO DE 2022

*Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo de Todos no município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo de Todos no município de Campinas.

**Art. 2º** O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo de Todos tem como finalidades:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínuas do câncer de pele;

II - promover o debate sobre a doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de pele;

III - capacitar os profissionais da área da educação para orientar crianças e adolescentes sobre a maneira correta de exposição solar;

IV - estabelecer vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

**Art. 3º** No decorrer do ano letivo, o programa de que trata esta Lei deverá ser levado a todas as escolas municipais no mínimo uma vez ao ano, de forma que os alunos sejam contemplados com o programa.

**Art. 4º** As palestras realizadas para alcançar os objetivos desta Lei deverão ser ministradas por profissionais com capacidade técnica, de preferência por profissionais que tenham especialização em dermatologia.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar a população sobre a prevenção ao câncer de pele e educar as crianças e os adolescentes sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

**Art. 7º** As secretarias municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela implantação, supervisão e coordenação do programa.

**Art. 8º** O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de março de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

autoria: vereador Fernando Mendes  
protocolado nº 2022/08/1.894